

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 6.793, DE 2006.**

O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa matéria tem uma relevância extraordinária em relação à política penitenciária brasileira e provocou muito interesse na Casa, tanto que há 10 emendas apresentadas para aperfeiçoar o texto.

Buscando o caminho do entendimento nesta Casa, para dar condições de avançarmos, e atendendo apelo do Sr. Presidente Arlindo Chinaglia, reunimo-nos, como bem disse o Deputado José Eduardo Cardozo, para fechar um acordo sobre aquilo que propunha o projeto, a partir da Comissão de Constituição e Justiça e das emendas apresentadas em plenário.

Vale ressaltar que, embora tendo feito parte do entendimento para que avançássemos, a posição inicial do PSDB era no sentido de sermos mais rigorosos. Partindo do pressuposto de que a lei anteriormente previa o cumprimento da pena em regime fechado integralmente, o que defendia o PSDB? Que nos casos de crime hediondo, sendo o condenado primário, para progressão do regime, tivesse de cumprir metade da pena; se reincidente, dois terços da pena.

Todavia, repito, para efeito de entendimento e a fim de que a Casa pudesse avançar nessa matéria, que é importante e relevante para a política penitenciária brasileira, estabelecemos o acordo nos termos já apresentados pelo Deputado José

Eduardo Cardozo, Relator pela CCJ. De tal forma, ficou dois quintos para o réu primário e três quintos para o reincidente.

Esta é a manifestação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)